

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cordeiro

PROTOCOLLO AMMINISTRATIVO

Processo n°: 1301125

Requerente: Gerardo Silius dos Santos Neto

Assunto: Tipografia

[illegible]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

Processo nº 130125
Número de folhas 02

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO,

Comunicamos que o regitro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

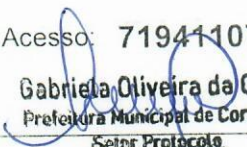
Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 001301/2025 - Interno**
Origem: **Protocolo Administrativo**
Abertura: **13/03/2025 16:50:08**
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Requerente: **GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO**
Telefone: ----- Celular: -----
Assunto: **Impugnação**
Detalhamento: **QUE V. S^a. SE DIGNE A ATENTAR AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **71941107862025**


Gabriela Oliveira da Cruz
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Setor Protocolo
Matrícula: 100131439

Assinatura

AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – MUNICÍPIO DE
CORDEIRO/RJ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.844.393/0001-50, com sede em Rua Mario Machado Nicolielo, 25, sala 201, bairro maravilha, Bom Jardim-RJ, vem, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DAS IRREGULARIDADES TRIBUTÁRIAS – INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

1.1. Da Natureza da Participação nos Lucros

- O ISS, conforme previsto no art. 156, III, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003, tem como fato gerador a prestação de serviços.

- A participação nos lucros é um resultado econômico da atividade empresarial, não se configurando como prestação de serviço. Assim, sua inclusão na base de cálculo do ISS viola o princípio da legalidade tributária, consagrado no art. 150, I, da Constituição Federal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "GSMO", enclosed within an oval shape.

1.2. Da Violação ao Princípio da Capacidade Contributiva e Risco de Bitributação

- A exigência de tributação sobre a participação nos lucros onera indevidamente a empresa, uma vez que tal verba não representa nova riqueza gerada pela prestação de serviço, mas sim a distribuição de resultados internos.
- Ademais, a participação nos lucros já está sujeita à incidência de tributos próprios da atividade empresarial (ex.: IRPJ e CSLL), o que caracteriza situação de bitributação, contrariando o princípio da capacidade contributiva.

1.3. Precedentes Jurisprudenciais

- O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido no sentido de que o ISS não pode incidir sobre valores que não decorram de prestação de serviços (vide, por exemplo, os julgados que versam sobre a matéria em REsp e RE).

Diante do exposto, requer-se a exclusão da cobrança do ISS, bem como, a participação nos lucros da empresa vencedora.

2. DA CONCESSÃO DO ESPAÇO CULTURAL DENTRO DA ÁREA LICITADA

2.1. Da Falta de Clareza e da Mistura de Finalidades

- O edital destina o espaço público para a exploração de um "parque de diversões" durante o evento.

51.844.393/0001-50
51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
Rua Mário Machado Nicoletto, 25 - Sala 201
Maravilha - 28.660-000
Bom Jardim - RJ
gsnprojeto@gmail.com



- Contudo, a inclusão de um “espaço cultural” sem definição clara das obrigações e encargos impõe uma mistura de finalidades, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exige descrição precisa e objetiva do objeto (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Do Potencial Desvio de Finalidade e Conflito de Interesses

- A utilização de parte da área para fins culturais, sem contrapartida financeira ou clara definição de responsabilidades, pode onerar indevidamente o concessionário e favorecer interesses de terceiros.

- Essa situação viola o princípio da isonomia e da transparência, essenciais aos procedimentos licitatórios, além de poder configurar desvio de finalidade.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento ou, alternativamente, a supressão da previsão de concessão do espaço cultural, de modo a manter a objetividade e a segurança jurídica do certame.

3. DE EXCESSO DE EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Da Proporcionalidade e da Isonomia

- O edital impõe um rol extenso e, em alguns casos, excessivo de documentos para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

- Tais exigências podem restringir a participação, sobretudo de micro e pequenas empresas, violando o princípio da isonomia e a ampla competitividade que devem nortear os certames públicos.

3.2. Fundamentação Legal e Doutrinária

- A exigência documental deve ser estritamente compatível com o objeto licitado, sob pena de restringir injustificadamente a competitividade e a participação no certame, conforme entendimento de diversos tribunais de contas e doutrina especializada.

Diante disso, requer-se a reavaliação das exigências documentais, de modo a adequá-las à real necessidade de comprovação da capacidade para a execução do objeto licitado.

4. DOS PRAZOS EXÍGUOS PARA A REGULARIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1. Da Insuficiência dos Prazos

- O edital fixa prazos muito curtos para que o licitante possa corrigir, complementar ou substituir documentos de habilitação – por exemplo, o prazo de apenas duas horas para regularização após eventual solicitação.
- Prazo insuficiente para sanar eventuais falhas, especialmente diante de possíveis problemas técnicos no sistema eletrônico, compromete o princípio da ampla competição e a segurança jurídica do certame

**51.844.393/0001-50**

51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO

Rua Mário Machado Nicoleito, 25 - Sala 201

Maravilha - 28.660-000

Bom Jardim - RJ

gsnprojeto@gmail.com

Diante do exposto, requer-se a ampliação dos prazos para a regularização e apresentação de documentos, garantindo a efetiva participação dos interessados.

5. DA CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Da Inversão do Risco e da Proteção ao Licitante

- O edital exige expressamente o provedor do sistema e a Administração de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes do uso indevido da senha ou de falhas técnicas do sistema eletrônico.
- Tal cláusula inverte o risco tecnológico, deixando os licitantes desprovidos de proteção em situações em que problemas técnicos possam comprometer o envio de propostas ou lances.

5.2. Fundamentação

- A Administração Pública deve assegurar condições equânimes e seguras para o exercício dos direitos dos administrados, não podendo eximir-se de responsabilidades decorrentes de falhas em sistemas de sua própria implantação, sob pena de violar o princípio da segurança jurídica e da proteção ao administrado.

51.844.393/0001-50
51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
Rua Mário Machado Nicoletto, 25 - Sala 201
Maravilha - 28.660-000
Bom Jardim - RJ
gsnprojeto@gmail.com



Assim, requer-se a revisão desta cláusula, de forma que a Administração assuma responsabilidade compatível pelos eventuais danos causados por falhas no sistema eletrônico.

6. DOS VÍCIOS NA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. Da Ambiguidade e dos Riscos de Conflito

- Além das questões já abordadas quanto à inclusão do espaço cultural, o objeto licitado não está claramente delimitado quanto às obrigações do concessionário, tais como manutenção, divisão de receitas e destinação dos recursos oriundos da exploração do espaço.

- Essa falta de clareza pode gerar insegurança jurídica e favorecer interpretações que resultem em desequilíbrios contratuais e conflitos de interesses futuros.

6.2. Fundamentação

- Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o edital deve descrever de maneira clara e precisa o objeto da licitação, vinculando as partes aos termos nele expressos.

- A ambiguidade na definição do objeto compromete a transparência e a isonomia, fundamentais aos procedimentos licitatórios.

51.844.393/0001-50
51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO

Rua Mário Machado Nicoleito, 25 - Sala 201
Maravilha - 28.660-000
Bom Jardim - RJ
gsnprojeto@gmail.com



Diante do exposto, requer-se o aprimoramento da redação do objeto licitado, com a devida delimitação das obrigações do concessionário, a fim de evitar interpretações dúbias e assegurar a segurança jurídica do certame.

7. 1. Exigências Excessivas na Qualificação Econômico-Financeira

O edital exige que os licitantes apresentem índices de liquidez geral e corrente maiores ou iguais a 1, além da comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da licitação (R\$ 125.000,00).

Tal exigência restringe a competitividade ao criar barreiras desproporcionais à participação de empresas menores, em desacordo com o artigo 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser proporcionais ao objeto licitado.

Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que exigências excessivas de qualificação econômico-financeira podem restringir a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação.

8. Ausência de Justificativa para o Valor Estimado da Outorga

O edital não apresenta estudo de viabilidade ou outro documento técnico que comprove a razoabilidade do valor mínimo de outorga (R\$ 125.000,00). Conforme disposto no artigo 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a administração



51.844.393/0001-50
51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
Rua Mário Machado Nicoletto, 25 - Sala 201
Maravilha - 28.660-000
Bom Jardim - RJ
geraldo@geraldo.com

pública tem o dever de justificar os critérios econômicos adotados, o que não foi demonstrado no instrumento convocatório.

Jurisprudência: O TCU já determinou a anulação de editais que não apresentavam justificativas adequadas para os valores estimados, ressaltando a importância da transparência e da fundamentação técnica nos processos licitatórios.

9. Forma de Pagamento Excessivamente Onerosa

O edital prevê que o pagamento da outorga deverá ser realizado à vista, via transferência bancária. Essa exigência pode inviabilizar a participação de licitantes que, apesar de financeiramente saudáveis, não disponham imediatamente do capital necessário, ferindo o princípio da razoabilidade e a ampla competitividade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Jurisprudência: O TCU já se posicionou contra formas de pagamento que onerem excessivamente os licitantes, ressaltando que tais exigências podem restringir a competitividade e afastar potenciais participantes.

10. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

51.844.393/0001-50
51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
Rua Mário Machado Nicoleito, 25 - Sala 201
Maravilha - 28.660-000
Bom Jardim - RJ
gsnprojeto@gmail.com



- a) A exclusão da exigência de incidência do ISS, bem como, a participação nos lucros da empresa vencedora, ajustando a base de cálculo do tributo aos limites legais;
- b) O esclarecimento ou a supressão da previsão de concessão do espaço cultural, de modo a preservar a clareza e a finalidade do objeto licitado;
- c) A revisão das exigências documentais e dos requisitos de habilitação, adequando-os à real necessidade de comprovação da capacidade técnica, econômica e financeira, sem restringir injustificadamente a participação de licitantes, em especial micro e pequenas empresas;
- d) A ampliação dos prazos para regularização e apresentação de documentos, assegurando tempo hábil para a correção de eventuais falhas;
- e) A modificação da cláusula de exclusão de responsabilidade do sistema eletrônico, de modo a garantir a proteção dos licitantes contra falhas técnicas alheias ao seu controle;
- f) O aprimoramento da redação do objeto licitado, delimitando claramente as obrigações e responsabilidades do concessionário.

Nestes termos, pede deferimento.

Cordeiro, 13 de março de 2025

51 844 393
GERALDO SILVINO
DOS SANTOS
NETO:5184439300
0150

Assinado de forma
digital por 51 844 393
GERALDO SILVINO DOS
SANTOS
NETO:51844393000150
Dados: 2025.03.13
11:23:16 -03'00'

GERALDO
SILVINO DOS
SANTOS
NETO:98139894
753

Assinado de forma digital por
GERALDO SILVINO DOS SANTOS
NETO:98139894753
Dados: 2025.03.13 11:24:05 -03'00'

51.844.393/0001-50
51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
Rua Mário Machado Nicoleito, 25 - Sala 201
Maravilha - 28.660-000
Bom Jardim - RJ
gsnprojeto@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 1300125
Número de folhas 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.844.393/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/08/2023

NOME EMPRESARIAL

51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV PREFEITO MARIO MACHADO NICOLIE

NÚMERO
25

COMPLEMENTO

CEP
28.660-000

BAIRRO/DISTRITO
MARAVILHA

MUNICÍPIO
BOM JARDIM

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GSNPROJETO@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8115-1720

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 10:07:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Processo nº 130125

Número de folhas 13



Empresário(a)

Nome Civil

GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO

CPF

981.398.947-53

CNPJ

51.844.393/0001-50

Data de Abertura

17/08/2023

Nome Empresarial

51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO

Capital Social

70.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/08/2023

Endereço Comercial

CEP

28660-000

Logradouro

AVENIDA PREFEITO MARIO MACHADO
NICOLIE

Número

25

Bairro

MARAVILHA

Município

BOM JARDIM

UF

RJ

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

17/08/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes, independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não

Atividades Secundárias (CNAE)

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

especificados anteriormente, sem operador, independente	7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Proprietário(a) de estacionamento de veículos, independente	5223-1/00 - Estacionamento de veículos
Transportador(a) de mudanças independente	4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças
Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente	7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Locador(a) de material e equipamento esportivo, independente	7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente	4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente	4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Técnico(a) de manutenção de computador independente	9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Processo nº 130125

Número de folhas 14

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº 1301/25

Número de folhas 15

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO

3 - DATA, LOCAL E TIPO DE NASCIMENTO
04/10/1965, BELMIRO BRAGA, MG

4a - DATA EMISSÃO
25/07/2024

4b - VALIDADE
30/07/2029

4c - CATEGORIA
D

4d - DOC. IDENTIFICADOR - CNH EMISSOR - UF
071910939 DETRAN RJ

4e - CPF
981.398.942-53

5 - Nº REGISTRO
03941746210

6 - CAT. HAB
AC

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

8 - NACIONALIDADE
BRASILEIRO

9 - FILIAÇÃO
SEBASTIAO SILVINO DOS SANTOS
MARIA JOSE OCTAVIANO DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2840633988

QR CODE
Processo nº 130165
Número de folhas 16



10 11 12

ACE			
A		23/07/2029	
AT			
B		23/07/2029	
BS			
C		23/07/2029	
CT			

13 - OBSERVAÇÕES

14 - LOCAL
BOM JARDIM, RJ

15 - RIO DE JANEIRO

ASSINATURA DO TITULAR

00400020001
#913102611

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.



Secretaria Municipal de Fazenda
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - TFLIF E ISS

Número de Emissão: 665/2025

DADOS GERAIS

Nome/Razão Social.....:51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
Nome Fantasia.....:GSN ENTRETENIMENTO
CPF/CNPJ.....:51.844.393/0001-50
Natureza Jurídica.....:Pessoa Jurídica

Processo nº 130125
Número de folhas 17

DADOS DA EMPRESA

Inscrição Municipal: 8503-0
Endereço.....: AVN PREFEITO MÁRIO MACHADO NICOLIE
Complemento.....:
Bairro.....: MARAVILHA
Data de Abertura...: 17/08/2023

Nº: 25

ATIVIDADES:

8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
9329899 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
432202 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ve
4763001 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CERTIFICO que, para a Inscrição Cadastral acima mencionada, inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão, referente a Impostos e taxas, ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, de acordo com o artigo 187, do Código Tributário Municipal (Lei nº 218, de 14/11/2016).

Bom Jardim/RJ, 18 de Fevereiro de 2025

Validade da Certidão.....:90 dias a partir da data de emissão
Código de Autenticidade...:241637958241637



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2565104

Código de verificação de autenticidade: 5af81dfded88897d1907e1a2d64cd4f2

Processo nº 1301/25
Número de folhas 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 51.844.393	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: 51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 29/01/2025 ÀS 16:38:38 VÁLIDA ATÉ: 29/04/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 130125
Número de folhas 19

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO
CNPJ: 51.844.393/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:04 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **4D40.006F.7C9C.5968**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOProcesso nº 30125
Número de folhas 30**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.844.393/0001-50
Certidão nº: 9014030/2025
Expedição: 17/02/2025, às 15:20:07
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.844.393 GERALDO SILVINO DOS SANTOS NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.844.393/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.